

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

CAPITULO I - DA ASSOCIAÇÃO: NATUREZA JURÍDICA, JURISDIÇÃO, FINALIDADES, PRINCÍPIOS REGENTES E OBJETIVOS.

SEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO, SUA NATUREZA JURÍDICA E SUA JURISDIÇÃO.

Art. 1º. A Associação dos Despachantes de Trânsito do Estado de Santa Catarina – ADOTESC, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 83.469.254/0001-80, é uma entidade civil sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica própria e patrimônio distinto dos de seus associados, declarada de utilidade pública estadual através da Lei nº 5.826, de 27 de novembro de 1980, de duração indeterminada, com sede sito a Rua Kurt Rantour, 163, Bairro Estreito, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.070-190 e foro no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com atuação territorial em todo o Estado, regendo-se pelas disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo único - A associação reger-se-á pelo presente Estatuto Social tendo personalidade jurídica e patrimônio distintos dos de seus associados, os quais não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações por ela assumidas.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS REGENTES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º. A ADOTESC tem como finalidade congregar e representar a categoria profissional dos Despachantes de Trânsito oficialmente credenciados no Estado de Santa Catarina, para as finalidades constante da legislação federal e estadual específica, como também do presente Estatuto Social.

Art. 3º. A ADOTESC, em todos os seus atos, reger-se-á pelos princípios da estrita legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da moralidade.

Art. 4º. A ADOTESC atuará em conformidade com as disposições da legislação constitucional, infraconstitucional e infra legal emanada dos poderes públicos competentes e de seus órgãos, como também do presente Estatuto Social, observando como premissa de sua atuação a seguinte hierarquia de normas:

- I – Constituição;
- II – Leis complementares;
- III – Leis ordinárias;
- IV – Leis delegadas;
- V – Medidas provisórias;
- VI – Decretos legislativos
- VII – Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, Ordens de Serviço, Deliberações, Pareceres e outros atos administrativos emanados dos órgãos públicos competentes;
- VIII – Estatuto Social da ADOTESC;
- IX – As normas internas editadas pelos órgãos dirigentes da ADOTESC;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops.

§ 1º No conflito de leis e atos normativos emanados dos poderes e órgãos públicos competentes, as normas federais prevalecerão sobre as normas estaduais e estas sobre as normas municipais.

§ 2º Respeitadas às competências previstas neste Estatuto, as normas internas editadas pelos órgãos dirigentes da ADOTESC têm eficácia normativa e, em qualquer hipótese, deverão sempre estar em sintonia com os atos normativos dos poderes públicos citados nos incisos I a VII do *caput* deste artigo, como também com o presente Estatuto Social.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º. - A ADOTESC tem como principais objetivos, sem prejuízo de outros que, posteriormente, possam ser criados:

I. O estudo, o aperfeiçoamento, a coordenação e a proteção dos interesses dos profissionais da categoria, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica e ao patrimônio artístico, histórico, turístico e paisagístico;

II. Colaborar com os poderes públicos da administração direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal nos estudos e buscas de soluções para as questões que se relacionam com a categoria representada, em especial no que diz respeito ao trânsito e transporte, incluindo educação, desenvolvimento institucional, pesquisas, ensino e treinamento;

III. Celebrar convênios de colaboração técnica e financeira com órgãos públicos ou privados, visando o desenvolvimento de atividades relacionadas com o trânsito, intercedendo como órgão consultivo e de representação da categoria junto às autoridades, órgãos e poderes públicos competentes, no sentido da efetiva celeridade e agilidade na solução de tudo o que diga respeito aos interesses da categoria;

IV. Atuar como conciliadora nas divergências e conflitos entre as Associações Regionais;

V. Celebrar contratos e convênios com entidades públicas e privadas, como também com pessoas físicas, no objetivo de criar e manter serviços de educação, saúde, previdência complementar e assistência em geral aos associados;

VI. Promover o intercâmbio cultural com entidades públicas ou privadas em âmbito municipal, estadual ou federal que se dediquem ao estudo, pesquisa e fomento das atividades relacionadas ao trânsito e transporte;

VII. Supervisionar e colaborar para a manutenção das Associações Regionais oficialmente reconhecidas de profissionais da categoria, em todas as Regiões do Estado de Santa Catarina, auxiliando-as no seu funcionamento, como também na solução de seus problemas;

VIII. Implementar, conduzir e decidir sobre o processo de reconhecimento de novas Associações Regionais oriundas do desmembramento de Associações já existentes como integrantes de sua estrutura oficial, na forma prescrita no Regimento Interno da ADOTESC;

IX. Padronizar e uniformizar procedimentos das Associações Regionais com vistas a excelência de gestão dos trabalhos da categoria profissional no Estado de Santa Catarina, harmonizando-as às disposições do presente Estatuto;

X. A promoção de atividades com vistas à melhoria da profissionalização de seus associados;



XI. A instituição e a manutenção de serviços de assistência jurídica para seus associados, visando à proteção da categoria, na forma que dispuser o Regimento Interno;

XII. A criação e instituição de Plano de Previdência Complementar na modalidade de Contribuição Definida, facultativamente ao Regime Geral de Previdência Social, bem como de outros benefícios, serviços e produtos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos associados.

SEÇÃO IV

ENTIDADES RECONHECIDAS OFICIALMENTE PELA ADOTESC

Art. 6º. A Associação dos Despachantes de Trânsito do Estado de Santa Catarina – ADOTESC possui, como entidades oficialmente reconhecidas, as seguintes Associações Regionais:

I – A Associação dos Despachantes da Grande Florianópolis – ADESF, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.664.471/0001-91;

II – A Associação dos Despachantes da Região de Joinville – ADEJOI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.799.742/0001-56;

III – A Associação dos Despachantes da Região de Blumenau – ADERB, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.375.150/0001-30;

IV – A Associação dos Despachantes da Região de Itajaí – ADOTI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.286.723/0001-07;

V – A Associação dos Despachantes da Região de Tubarão e Laguna – ADETUL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.464.447/0001-11;

VI – A Associação dos Despachantes da Região de Criciúma – ADOTSER, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.314.589/0001-52;

VII – A Associação dos Despachantes do Alto Vale do Itajaí – ADOTAVI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.373.445/0001-77;

VIII – A Associação dos Despachantes Oficiais de Trânsito do Planalto – ADOPLAN, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.490.752/0001-75;

IX – A Associação dos Despachantes do Alto Rio Negro – ADEARNE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.514.780/0001-50;

X – A Associação dos Despachantes do Vale do Rio do Peixe – ADEVARPE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.496.890/0001-61;

XI – A Associação dos Despachantes do Vale do Rio do Peixe – ADOTVRP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.630.114/0001-54;

XII – A Associação dos Despachantes da Região de Chapecó – ADECHAP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.482.262/0001-27;

XIII – A Associação dos Despachantes do Extremo Oeste de SC – MARDEOSC, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.486.974/0001-14;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

XIV – A Associação dos Despachantes do Alto Uruguai Catarinense – MADAUC, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.622.962/0001-11;

XV – A Associação dos Despachantes do Vale do Araranguá – ADEVA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.859.350/0001-04;

XVI – A Associação dos Despachantes da Região de Brusque – ARDEBE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.286.684/0001-31;

XVII – A Associação dos Despachantes da Região de Xanxerê – ADERXAN, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.509.627/0001-60;

XVIII – A Associação dos Despachantes da Região da Erva-Mate – ADREMA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.376.992/0001-06;

XIX – A Associação dos Despachantes do Vale do Itapocu – ADEVI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.363.032/0001-01;

XX – A Associação dos Despachantes da Região de Ituporanga – ADESPRI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.372645/0001-85;

XXI – A Associação dos Despachantes da Região de Balneário Camboriú – ADERBAC, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.709.070/0001-85;

XXII – A Associação dos Despachantes da Região de São José e Palhoça – ADERSJOPA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.913.015/0001-00.

Art. 7º. As Associações Regionais a que se refere o artigo anterior são entidades oficialmente reconhecidas pela ADOTESC, atuando em suas respectivas regiões em regime de cooperação e parceria com esta, para a consecução dos objetivos previstos no presente Estatuto Social.

Art. 8º. As Associações Regionais exercem papel nobre, fundamental e de extrema relevância no contexto da ADOTESC e da categoria profissional dos despachantes de trânsito em Santa Catarina, atuando como entidades de apoio da Associação Estadual em suas respectivas regiões de atuação.

Art. 9º. Respeitada a autonomia e a força normativa de seus próprios Estatutos na forma do art. 4º e parágrafos deste Estatuto, no exercício das atividades nas suas respectivas áreas de atuação as Associações Regionais, como entidades reconhecidas pela ADOTESC, observarão também as disposições deste Estatuto Social.

Art. 10. As Associações Regionais reconhecidas pela ADOTESC como entidades integrantes de sua estrutura funcional são apenas aquelas nominadas no art. 6º deste Estatuto.

§ 1º Caberá exclusivamente à ADOTESC, através de decisão soberana proferida por seu Conselho de Administração, deliberar sobre a eventual inclusão ou não de nova Associação Regional como entidade reconhecida integrante de sua estrutura oficial.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

§ 2º Em observância e respeito ao princípio da plena liberdade para a criação de associações estabelecido no artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal de 1988, a ADOTESC não veda a criação de novas Associações Regionais de Despachantes de Trânsito. Todavia, observada a disposição do parágrafo anterior, apenas as Associações Regionais descritas no *caput* e nominadas no art. 6º deste Estatuto são reconhecidas como entidades integrantes da estrutura oficial da ADOTESC.

Art. 11. Os associados desligados de suas respectivas Associações Regionais por solicitação própria, ou aqueles que forem excluídos, perderão todos os direitos e prerrogativas oferecidas pela ADOTESC e, também, pela Associação Regional da qual faziam parte.

Parágrafo único. O Associado desligado deverá, obrigatoriamente, cumprir e observar as diretrizes contidas nas Portarias do DETRAN-SC.

Art. 12. Uma vez filiado a determinada Associação Regional, em hipótese alguma o despachante, após sua desfiliação, poderá se associar à Associação Regional diversa, sendo também vedado o fornecimento de material por outra Associação Regional.

Art. 13. Os assuntos internos inerentes às Associações Regionais deverão ser obrigatoriamente, discutidos entre seus respectivos associados, em assembleia especialmente convocada para essa finalidade pelo Presidente da Regional.

Parágrafo único. Não havendo solução ou consenso nestes assuntos, a ADOTESC poderá ser comunicada pela Associação Regional no prazo máximo de até 72 (setenta e duas horas) após a realização da assembleia.

Art. 14. As Associações Regionais deverão, obrigatoriamente, fornecer os formulários devidamente carimbados, juntamente com a identificação do Despachante de Trânsito.

Art. 15. O Presidente Regional eleito ou reconduzido ao cargo deverá apresentar, no início do seu mandato, a ata de posse à ADOTESC.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 16. Podem associar-se à ADOTESC todos os Despachantes de Trânsito credenciados pelos órgãos competentes desde que, primeiramente, tenham se associado às suas Associações Regionais.

§ 1º. Na forma da legislação vigente, serão também considerados Associados, na qualidade de Associados Especiais, apenas e exclusivamente para fins de possibilitar a adesão do Plano de Previdência Complementar - PREVTRAN, os parentes até o terceiro grau dos Despachantes de Trânsito credenciados mencionados no *caput*, bem como os funcionários da ADOTESC e seus parentes até o terceiro grau e os funcionários dos Despachantes de Trânsito mencionados no *caput* e seus parentes até o terceiro grau, que venham a



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

aderir à ADOTESC através de formulário próprio elaborado para essa exclusiva finalidade.

§ 2º. Aos Associados Especiais mencionados no parágrafo anterior não se aplicam nenhuma das disposições dos artigos subsequentes deste Estatuto, não tendo eles quaisquer das prerrogativas, direitos e deveres, que são exclusivas e privativas apenas dos Despachantes de Trânsito credenciados mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º. A adesão dos Associados Especiais, que lhes possibilita apenas a participação em planos de Previdência Complementar e/ou de cooperativas de Saúde como contribuintes para fins da obtenção de benefícios previdenciários, não gera para estes qualquer direito ou dever perante as cláusulas deste Estatuto ou perante a própria ADOTESC, nem muito menos qualquer obrigação, ônus ou encargo para a ADOTESC.

§ 4º. O cancelamento da inscrição do Associado Especial no Plano de Previdência Complementar por qualquer das hipóteses previstas no Regulamento do Plano, ou no Plano de Saúde implica, automaticamente, na perda da qualidade de Associado Especial perante a ADOTESC, independentemente de qualquer manifestação ou formalidade.

Art. 17. Para se associarem ou se excluírem da ADOTESC, os despachantes deverão formalizar seus pedidos, encaminhando-os através de suas Associações Regionais, que instruirão os processos de filiação conforme dispuserem os respectivos regimentos internos.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18. São direitos dos Associados:

I. Usufruir todos os benefícios e serviços oferecidos pela ADOTESC, inclusive frequentando suas instalações;

II. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais na forma das regras previstas no presente Estatuto;

III. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da ADOTESC e dos Conselhos, justificando-a formalmente, desde que subscrito o requerimento por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados.

§ 1º. Os direitos dos associados são pessoais, inalienáveis e intransferíveis sob qualquer forma.

§ 2º. Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo, deixar de exercer a profissão.

Art. 19. São deveres dos Associados:

I. Cumprir fielmente o presente Estatuto, como também a legislação que regulamenta a atividade e demais normas pertinentes aprovadas pelos órgãos dirigentes;

II. Adimplir pontualmente suas contribuições;

III. Comparecer às reuniões para as quais for convocado e às Assembleias Gerais, acatando suas decisões;

IV. Prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance, propagando o espírito associativo entre os membros da categoria.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

SEÇÃO III DA ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 20. Todo despachante de trânsito associado deverá, no exercício de suas atividades:

I. Observar e cumprir a legislação vigente e as disposições contidas neste Estatuto e no Estatuto da respectiva Associação Regional a que estiver vinculado;

II. Exercer suas atividades com zelo, diligência e honestidade, atentando e observando os princípios éticos e morais;

III. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor nos interesses de seus clientes, sem abrir mão de sua dignidade, suas prerrogativas e sua independência profissional;

IV. Informar e orientar seus clientes sobre a tramitação de processos no escritório e nos órgãos de trânsito competentes;

V. Informar aos clientes, com antecedência mínima razoável, sobre circunstâncias adversas para os seus negócios, sugerindo, quando possível, as melhores soluções e apontando as alternativas existentes;

VI. Renunciar a serviço a ele confiado quando tomar conhecimento que o cliente manifestou desconfiança para com o seu trabalho, salvo se dessa renúncia resultar prejuízo ou risco para o cliente, hipótese em que deverá aguardar substituto a ser apresentado pelo cliente;

VII. Informar ao seu substituto sobre o serviço que vinha desenvolvendo, salvo os assuntos de natureza sigilosa ou confidencial, que ficarão a cargo do cliente;

VIII. Evitar declarações públicas ou pronunciamentos, salvo se do silêncio puder resultar prejuízo, desprestígio ou interpretação maliciosa quanto à sua reputação profissional ou a sua classe, devendo tais declarações ou pronunciamentos ser submetidos previamente à apreciação e aprovação do órgão de classe, que então poderá ou não autorizar sua publicação;

IX. Citar o seu número de credencial, nome completo e endereço após sua assinatura em documentos referentes ao exercício profissional;

X. Usar em local visível do vestuário o documento de identificação fornecido pelo órgão de trânsito, sempre que estiver no exercício da atividade;

XI. Cumprir rigorosamente a tabela de honorários em vigor, bem como suas alterações quando efetuadas pelos órgãos competentes.

Art. 21. É vedado ao despachante associado, no exercício de suas atividades profissionais:

I. Anunciar-se com títulos ou qualificações inexistentes, sendo admitida à indicação de títulos, serviços e especializações efetivamente realizadas;

II. Facilitar, por qualquer modo, o exercício da profissão a terceiros não habilitados ou impedidos;

III. Exigir atendimento diferenciado junto aos órgãos de trânsito;

IV. Exercer concorrência desleal.

V. Organizar ou manter sociedade com profissionais inidôneos, ou que exerçam atividades sob forma não prevista em lei;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

- VI. Recusar-se a prestar conta de bens, numerários e documentos que lhe sejam confiados;
- VII. Interromper a prestação de serviço contratado sem motivo relevante;
- VIII. Angariar serviços nas dependências de repartições públicas e ou fora dos limites do município para o qual for credenciado.

Art. 22. A conduta do despachante associado com relação aos colegas será pautada pelos princípios de boa-fé, apreço, solidariedade, consideração e respeito mútuo, devendo:

- I. Abster-se de fazer referências prejudiciais, inverídicas ou de qualquer modo desabonadoras;
- II. Recusar serviços para substituir colega que deles tenha se afastado ou desistido por decoro, dignidade ou preservação aos interesses da classe ou da profissão;
- III. Representar ao órgão da classe o exercício ilegal da profissão;
- IV. Evitar desentendimento com colegas, usando sempre que necessário, o órgão da classe para dirimir dúvidas e solucionar pendências;
- V. Manter fiel observância no cumprimento das obrigações e pagamentos para com os colegas e entidades da classe;
- VI. Participar dos encontros, reuniões, assembleias e outros eventos, para os quais for convidado ou convocado.

Parágrafo Único: As disposições deste artigo não implicam em conivência, nem reduz a tolerância para com os erros cometidos por terceiros, ou por atos contrários às normas da ética profissional, da legislação vigente e deste Estatuto, ainda que praticados por pessoas não ligadas à classe.

Art. 23. Relativamente às entidades representativas da classe o despachante associado deverá:

- I. Zelar pelo prestígio da classe, da dignidade profissional e aperfeiçoamento do associado, divulgando tudo o que de positivo conheça sobre ela;
- II. Aceitar e desempenhar com zelo, dignidade e eficiência quaisquer cargos ou funções nas entidades da classe, justificando sua recusa quando tenha que apresentá-la;
- III. Representar, perante os Conselhos e ou a Assembleia Geral, a ocorrência de quaisquer irregularidades ocorridas na administração de entidade da classe;
- IV. Proceder de forma digna, não aproveitando a posição, cargo ou função que desempenha em órgão de classe em benefício próprio ou proveito pessoal, salvo nas hipóteses de vantagens já auferidas anteriormente e que não conflitem com a mesma.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 24. As infrações a quaisquer disposições do presente Estatuto e/ou do Regimento Interno da ADOTESC sujeitam os associados, alternada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária;



IV. Exclusão dos quadros.

§ 1º A definição, capitulação e quantificação das penalidades previstas neste artigo constituem atividades de competência privativa do Conselho de Ética da ADOTESC que, conforme a gravidade de cada infração e o histórico de conduta do associado, estipulará a penalidade aplicável, cabendo à Diretoria Executiva aplicá-la.

§ 2º A aplicação de quaisquer das penalidades descritas no *caput* deste artigo não exige, necessariamente, a aplicação anterior de penalidade inferior ou mais branda.

§ 3º A penalidade de advertência será realizada mediante comunicação escrita ao associado infrator.

§ 4º A penalidade de multa será com base fixada pela Diretoria e Conselho de Administração, no início do mandato e atualizada pelo índice adotado pelo Governo Federal, na época da infração.

§ 5º No caso da penalidade de exclusão dos quadros determinada pelo Conselho de Ética, esta deverá ser referendada pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, será assegurado ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme as regras procedimentais previstas no Regimento Interno e no Código de Ética e Conduta da ADOTESC.

Art. 26. O despachante poderá ser responsabilizado pela violação às normas referentes à ética profissional praticada por seu funcionário quando, ciente inequivocamente dos fatos e irregularidades, não adotar as providências cabíveis para suspender ou reparar a falta cometida.

Art. 27. O Conselho de Ética, sob pena de nulidade da punição, deverá fixar data, local e hora para audiência com o associado infrator, o qual poderá naquela ocasião apresentar sua defesa, por escrito ou oralmente, sendo neste caso reduzido a termo suas declarações.

Art. 28. Da penalidade capitulada, quantificada e definida pelo Conselho de Ética e aplicada pela Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho de Administração com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 1º Tratando-se de penalidade de exclusão dos quadros, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral.

§ 2º As regras procedimentais relativas aos recursos previstos neste artigo serão disciplinadas no Regimento Interno e no Código de Ética e Conduta da ADOTESC.

Art. 29. A critério de decisão formal da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar na ADOTESC, desde que, regularizando sua situação perante a respectiva Associação Regional, se reabilitem e quitem seus débitos, quando a situação vincular caso de atraso e inadimplência no pagamento das contribuições.



Parágrafo único. Na hipótese do reingresso de que trata o *caput*, o associado receberá novamente o mesmo número da matrícula que possuía antes da exclusão, sem prejuízo da contagem do tempo como associado.

CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 30. São órgãos dirigentes da ADOTESC:

- I. A Assembleia Geral
- II. O Conselho de Administração
- III. A Diretoria Executiva
- IV. O Conselho Fiscal
- V. O Conselho de Ética.

§ 1º. Os membros dos órgãos dirigentes relacionados nos incisos II ao V não poderão acumular cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos.

§ 2º. Nenhum cargo eletivo será remunerado, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva, para o exercício de sua função, uma verba de representação.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, bem como qualquer despachante convocado para desempenhar qualquer tarefa estatutária, terá direito ao recebimento de diárias e ressarcimento das despesas de transporte, sempre que realizadas a serviço da ADOTESC.

§ 4º. Os membros dos Conselhos de Administração terão direito ao recebimento de diárias.

§ 5º. Perderá o mandato na Diretoria Executiva e Conselhos o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas em um ano civil para as quais tenha sido convocado, sem motivo justificado apresentado por escrito em até 3 (três) dias após o evento, com o aceite do órgão dirigente a que pertencer.

§ 6º. Sempre que houver mudança de Presidente de Associação Regional, este automaticamente assumirá a vaga de seu antecessor junto ao Conselho de Administração, devendo com antecedência mínima razoável comunicar formalmente sua posse à Diretoria Executiva.

§ 7º. As reuniões conjuntas dos órgãos enumerados nos incisos II a V deste artigo, quando necessárias, serão convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, cabendo ao 1º Secretário do referido órgão dirigente a elaboração das atas.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação e orientação superior da ADOTESC, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas a serem observados, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, de operação e administração da Associação.

Parágrafo único. As resoluções e deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes à referida sessão.

Art. 32. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop followed by a long horizontal stroke.

- I. Discutir, alterar e aprovar o Estatuto Social, sempre que as circunstâncias de fato e ou de direito assim recomendarem;
- II. Eleger e destituir os administradores da ADOTESC, em especial os membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- III. Definir os critérios para a eleição dos administradores da ADOTESC;
- IV. Decidir sobre a dissolução da ADOTESC;
- V - Autorizar a alienação de bens imóveis da Associação.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste estatuto.

§2º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados com direito a voto, e em segunda e última convocação, uma hora após, com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos mesmos associados.

§3º. Nenhum associado poderá se fazer representar nas Assembleias Gerais

Art. 33. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da ADOTESC ou quando requeridas:

- I. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração;
- II. Pelos associados desde que seja atendido o requisito de subscritores mínimos fixados neste Estatuto.

Art. 34. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por Edital publicado, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou em jornal de circulação estadual, bem como no site da ADOTESC na internet, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data da realização das mesmas, sendo que em casos excepcionais as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência de no mínimo cinco dias.

§1º. Observadas as disposições do Código Civil, a Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, no quarto trimestre, sempre se ressalvando eventuais convocações extraordinárias que se façam necessárias.

§2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que as circunstâncias ou fatos recomendarem sua convocação.

§ 3º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da ADOTESC ou, em sua ausência, por outro membro da Diretoria, obedecida a hierarquia constante neste Estatuto.

§ 4º. Nas Assembleias Eleitorais o Presidente, Secretário e Escrutinadores serão escolhidos em comum acordo ou por votação pelo Conselho de Administração, não podendo a escolha recair sobre qualquer associado que seja candidato a algum cargo.

§ 5º. As eleições dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, que ocorrerão sempre no 4º trimestre do ano eleitoral, serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, cujo período corresponde ao tempo de mandato, podendo serem reeleitos para mais de um mandato consecutivo, sem limites de mandatos.

§ 6º. Quando requeridas as Assembleias Gerais Extraordinárias, o Presidente da ADOTESC terá um prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do requerimento para expedir o edital de convocação, e se não o



fizer, a convocação deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 35. Nas Assembleias Gerais para decidir sobre a dissolução da ADOTESC, bem como sobre a destituição da Diretoria Executiva, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, as decisões serão tomadas obrigatoriamente por voto secreto.

Parágrafo Único: Para as deliberações constantes do *caput*, a Assembleia Geral não poderá deliberar sem a presença da maioria de seus associados em primeira convocação, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda, devendo a decisão ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. O Conselho de Administração, órgão deliberativo da ADOTESC, será composto pelos Presidentes das Associações Regionais e dirigido por um Presidente e um Secretário escolhidos entre os seus membros.

Art. 37. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Apreciar, discutir e votar as questões e propostas apresentadas pela Diretoria Executiva, pelos Conselhos, pelos Presidentes das Associações Regionais, pelos associados e ou entidades legalmente constituídas;
- II. Fixar as formas, critérios e valores para as contribuições dos associados, das associações regionais, bem como o reembolso das despesas;
- III. Encaminhar à Diretoria Executiva sugestões referentes ao valor máximo da Tabela de Honorários;
- IV. Apreciar e votar o Balanço Geral Anual da ADOTESC, a Proposta Orçamentária e o Plano de Trabalho e Metas da ADOTESC para o exercício subsequente;
- V. Elaborar e aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética da ADOTESC, bem como suas reformas ou alterações;
- VI. Assessorar a Diretoria Executiva em assuntos de seu interesse;
- VII. Fiscalizar os atos da Diretoria;
- VIII. Divulgar as atividades da ADOTESC junto aos associados das respectivas regiões a que pertencerem seus membros;
- IX. Apreciar o parecer referente ao balanço e prestação de contas do Conselho Fiscal;
- X. Fixar os valores a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 29, os quais serão iguais para todos os associados convocados;
- XI. Apreciar e votar trimestralmente os pareceres do Conselho Fiscal referente aos balancetes mensais de verificação, para cujas reuniões deverão ser convocados o Tesoureiro da Diretoria Executiva e o Presidente do Conselho Fiscal, para sanar dúvidas ou prestar esclarecimentos;
- XII. Apreciar os recursos referentes às punições determinadas pelo Conselho de Ética e aplicadas pela Diretoria Executiva, observada a exceção de competência contida no art. 27, § 1º deste Estatuto;
- XIII. Analisar e julgar os atos contrários aos interesses da Associação, bem como do presente Estatuto e da legislação específica, praticados por qualquer membro titular ou suplente da Diretoria Executiva e dos Conselhos;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

XIV. Constituir e destituir comissões especiais com fins específicos;
XV. Autorizar a alienação de bens móveis da Associação.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho de Administração ocorrerá pelo próprio colegiado.

§ 2º A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal ocorrerá na segunda quinzena do mês de janeiro do ano subsequente, após a aprovação do balancete trimestral e do Balanço Geral Anual, devendo a transmissão de cargos, documentos e responsabilidades ocorrerem no mesmo dia.

§ 3º Às deliberações financeiras constantes deste artigo será dada a devida publicidade aos associados através do site da ADOTESC na internet, facultando-se ao interessado a qualquer tempo, mediante requerimento escrito, o acesso às cópias dos documentos para análise na sede da ADOTESC.

Art. 38. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Encaminhar à Diretoria Executiva as deliberações das reuniões do Conselho, através de documento formal;
- III. Assinar as correspondências do Conselho.

Art. 39. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- III. Executar outras atividades definidas e aprovadas pelo Conselho;
- IV. Substituir o Presidente em seus impedimentos.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. A Diretoria Executiva, órgão de operacionalização administrativa e gerencial da ADOTESC, será composta de:

- I. Presidente
- II. 1º Vice-Presidente
- III. 2º Vice-Presidente
- IV. 1º Secretário
- V. 2º Secretário
- VI. 1º Tesoureiro
- VII. 2º Tesoureiro
- VIII. Três Suplentes da diretoria
- IX. Diretorias Setoriais até o número de cinco, de livre nomeação do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Os suplentes da diretoria somente participarão das reuniões da mesma quando assumirem um dos cargos enumerados nos incisos II ao VII deste artigo.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a entidade nos seus aspectos administrativos e gerenciais;
- II. Interpretar o Estatuto, o Regimento Interno as normas internas da ADOTESC, resolvendo os casos não previstos, "ad referendum" do Conselho de Administração;



- III. Elaborar o Relatório de Atividades e a proposta orçamentária para serem apreciadas anualmente pelo Conselho de Administração;
- IV. Decidir sobre pedidos de filiação ou de desligamento de associados;
- V. Firmar contratos e convênios com entidades públicas e privadas para assuntos de interesse da ADOTESC;
- VI. Organizar os balancetes mensais da tesouraria, apresentando-os para análise ao Conselho Fiscal que, trimestralmente, remeterá seu parecer para conhecimento e análise do Conselho de Administração na forma que dispuser o Regimento Interno;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, ao final de cada período administrativo, o balanço financeiro para exame e parecer sobre o mesmo.

Art. 42. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Convocar os Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética na forma deste Estatuto, em conjunto ou isoladamente, de acordo com os assuntos a serem tratados, para as Reuniões da Diretoria;
- IV. Convocar a Diretoria e os Conselhos, trimestralmente, para analisar os relatórios de gestão, os balancetes de verificação e a situação geral da ADOTESC, na forma do que dispuser o Regimento Interno;
- V. Encaminhar ao Conselho de Ética todas as questões relacionadas com a ética profissional;

- VI. Fiscalizar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- VII. Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques, ordens de pagamento e qualquer outro documento que represente obrigação financeira para a ADOTESC;
- VIII. Assinar as correspondências da ADOTESC;
- IX. Apresentar relatórios de gestão ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, e à Diretoria, na forma que dispuser o Regimento Interno;
- X. Apresentar os balancetes mensais e o balanço geral do exercício para análise e parecer do Conselho Fiscal que remeterá seu parecer para o conhecimento do Conselho de Administração na forma que dispuser o Regimento Interno;
- XI. Contratar e exonerar, juntamente com o Diretor responsável pelo setor, os empregados da Associação;
- XII. Delegar poderes de representatividade através de documento específico.

Art. 43. Compete ao 1º e 2º Vice Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, especialmente no que concerne à coordenação e fiscalização das atividades da Associação;
- II. Substituir, pela ordem, o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III. Presidir as comissões administrativas instituídas pela ADOTESC;
- IV. Desempenhar outras funções determinadas pelo Presidente.

Art. 44. Compete ao 1º Secretário:

- I. Dirigir e administrar os serviços de secretaria e arquivo da Associação;
- II. Assessorar os demais órgãos da Associação;
- III. Elaborar juntamente com o Tesoureiro o relatório anual a ser apresentado pelo Presidente ao Conselho de Administração;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

- V. Assessorar o Presidente no desempenho de suas funções;
- VI. Redigir as atas das reuniões da Diretoria, Conselhos e Assembleias Gerais;
- VII. Exercer o controle das presenças nas reuniões e Assembleias Gerais;
- VIII. Contratar e exonerar, juntamente com o Presidente, os empregados da ADOTESC e subordinados à Secretaria;
- IX. Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 45. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Superintender e administrar os recursos financeiros da Associação, atendidas as disposições legais estatutárias e determinações da Diretoria;
- II. Orientar e superintender os serviços gerais da Tesouraria, contabilidade e obrigações trabalhistas, fiscais e para-fiscais;
- III. Apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete mensal e relatório pormenorizado da situação financeira da Associação;
- IV. Providenciar com pontualidade o pagamento dos compromissos e obrigações da Associação;
- V. Assinar com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- VI. Diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras para com a Associação;
- VII. Ter sob sua responsabilidade, na sede da Associação, todos os valores em espécie, talões de cheques e outros documentos que representem numerários da Associação;
- VIII. Depositar em instituição financeira determinada pelo Presidente, todas as importâncias recebidas em nome da Associação e efetuar todos os pagamentos com cheques nominais;
- IX. Escriturar com pontualidade, ordem e clareza, segundo normas baixadas pela Diretoria, o livro caixa e outros controles financeiros;
- X. Contratar e exonerar, juntamente com o Presidente, os empregados subordinados à Tesouraria;
- XI. Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 46. Compete ao 2º Secretário e ao 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar respectivamente o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro em suas respectivas funções;
- II. Substituir respectivamente o Secretário e o Tesoureiro, sempre que os mesmos estiverem impedidos de exercer o cargo ou quando por qualquer motivo estes estiverem vagos.

Parágrafo único: Tanto o 1º Secretário quanto o 1º Tesoureiro e ou substitutos poderão se valer do auxílio de funcionários da Associação para o desempenho de suas tarefas, mas sempre sob a responsabilidade do titular do cargo.

Art. 47. Competem aos diretores setoriais as atribuições definidas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. O Conselho Fiscal, órgão deliberativo e fiscalizador da ADOTESC, será composto por três membros efetivos e por três membros suplentes.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar as demonstrações contábeis, financeiras, os livros, os documentos, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros da ADOTESC;
- II. Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, analisando e emitindo pareceres sobre os balancetes mensais de verificação e o balanço geral anual da ADOTESC, reunindo-se trimestralmente, para emitir pareceres dos quais se dará a devida publicidade;
- III. As demais atribuições previstas neste Estatuto e ou determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Os membros Suplentes do Conselho Fiscal substituirão os efetivos nas suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 50. O Conselho de Ética, órgão deliberativo da ADOTESC responsável pelas questões ético-profissionais, será composto por cinco membros.

Parágrafo único: O Conselho de Ética será dirigido por um Presidente e um Secretário, escolhidos entre os seus membros.

Art. 51. Compete ao Conselho de Ética:

- I. Analisar as denúncias e questões relacionadas aos Despachantes e a Ética Profissional da classe;
- II. Fiscalizar o cumprimento do Estatuto, regulamentos e demais legislações pertinentes aos despachantes;
- III. Recomendar as penalidades previstas para os Despachantes que descumprirem ou desrespeitarem o Estatuto da ADOTESC, a legislação que regula a profissão e demais normas legais e infra legais pertinentes, submetendo sua decisão à Diretoria Executiva, que aplicará a penalidade cabível;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração propostas referentes à regulamentação da Ética Profissional;
- V. Zelar pela defesa do bom nome dos despachantes, incentivando a melhoria profissional dos mesmos, com ênfase a moralidade e a honestidade, com o intuito de que a classe preste cada vez mais e melhores serviços aos clientes em colaboração com o poder público;

Parágrafo Único: As decisões e deliberações do Conselho de Ética serão tomadas em reuniões específicas, por maioria dos presentes, não podendo deliberar sem a presença da maioria de seus membros.

Art. 52. Compete ao Presidente do Conselho de Ética:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Encaminhar as deliberações, conforme a situação, à apreciação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

Art. 53. Compete ao Secretário do Conselho de Ética:

- I. Redigir os documentos do Conselho;
- II. Substituir o Presidente em seus impedimentos.

CAPITULO IV



DAS ELEIÇÕES

Art. 54. O direito de votar e ser votado, bem como o processo eleitoral e as votações, obedecerão ao previsto neste Estatuto e ao constante no Edital de Convocação, podendo o escrutínio ser secreto ou por aclamação.

Art. 55. O Edital de Convocação deverá conter:

- I. O local e a data limite para recebimento das inscrições das chapas;
- II. A data e o local da realização das eleições;
- III. O horário do início e do término da votação;
- IV. Outras informações ou esclarecimentos não constantes do Estatuto ou do Regimento Interno da ADOTESC.

Art. 56. São cargos eletivos da ADOTESC os da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

Art. 57. Para concorrerem às eleições, os associados deverão se apresentar em chapas completas para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética, sendo a chapa para o Conselho Fiscal formada de forma independente.

Art. 58. Para concorrerem às eleições, os associados deverão se apresentar em chapas completas para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética, sendo a chapa para o Conselho Fiscal constituída de forma independente.

Parágrafo único: A cada eleição, a composição do Conselho Fiscal deverá ser renovada em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos.

Art. 59. A nominata dos candidatos das chapas deverá ser apresentada até o décimo dia anterior a data da realização da Assembleia Geral.

§ 1º. Na nominata dos candidatos deverá constar o consentimento por escrito dos integrantes da chapa.

§ 2º. Os candidatos não poderão participar de mais de uma chapa, oportunizando-se às chapas o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação de substituto quando ocorrer duplicidade.

§ 3º. As chapas receberão a numeração, segundo a ordem de entrega das mesmas.

Art. 60. A Comissão Eleitoral composta de Presidente, Secretário e três escrutinadores serão nomeados pelo Conselho de Administração, cujos trabalhos serão fiscalizados por 02 (dois) associados indicados por cada uma das chapas.

Art. 61. As eleições se processarão por voto secreto, podendo ocorrer por aclamação, quando houver uma única chapa inscrita.

Art. 62. O local da votação deverá ser o mesmo da realização da Assembleia Geral, porém em espaço físico reservado para tal.



Art. 63. Todas as irregularidades ou dúvidas levantadas durante o processo eleitoral serão decididas pela Comissão Eleitoral, juntamente com um representante de cada chapa concorrente.

Art. 64. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, e em caso de empate, o Conselho de Administração decidirá, por voto direto e secreto, a chapa vencedora.

Art. 65. O Presidente e Secretário do Conselho de Administração serão eleitos a cada quatro anos, na mesma ocasião das eleições gerais da ADOTESC.

§ 1º. Somente poderão concorrer aos cargos descritos no *caput* os Presidentes das Associações Regionais.

§ 2º. Os nomes dos candidatos a presidente e secretário deverão ser apresentados pelos interessados, juntamente com os consentimentos por escrito até o 10º (décimo) dia anterior às eleições, sob pena de não poderem concorrer.

CAPITULO V

O PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 66. Face à personalidade jurídica própria, o patrimônio da ADOTESC é absolutamente distinto do de seus associados, que não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações financeiras e fiscais assumidas pela Associação.

Art. 67. Constitui o Patrimônio e as Receitas da Associação:

I. Contribuições dos associados;

II. Doações e legados, recebidos de pessoas ou instituições públicas e privadas;

III. Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

IV. Demais bens e valores permanentes ou realizáveis.

Parágrafo único. As contribuições dos associados deverão ocorrer através de suas respectivas Associações Regionais, conforme as disposições constantes do Regimento Interno da ADOTESC e do inciso I deste artigo.

Art. 68. Compete à Diretoria Executiva administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis que a mesma possua.

Art. 69. No caso de dissolução da Associação determinada por decisão judicial, o destino de seus bens, pagos as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, serão definidas em Assembleia Geral, que decidirá com a presença de qualquer número de associados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 70. A dissolução da Associação por iniciativa de seus associados somente poderá ocorrer por expressa deliberação da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e seu patrimônio terá o destino que a Assembleia determinar conforme dispuser a legislação vigente.



CAPITULO VI DOS SÍMBOLOS

Art. 71. São símbolos da ADOTESC:

- I. O emblema
- II. O Estandarte

Art. 72. O Emblema da ADOTESC, marca registrada® da Associação, será composto por um círculo vermelho sobre fundo branco, e, em sua parte externa superior, terá inscrito os dizeres: ADOTESC, em letras maiúsculas na cor vermelha tendo em suas extremidades desenhadas duas estrelas na cor preta, e nas partes laterais e inferior os dizeres: ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA em cor preta. No interior do círculo estarão desenhados duas faixas em forma de X, em cor preta tendo na sua parte central pequenas faixas amarelas imitando as faixas centrais divisórias das rodovias. Sobre estas faixas, no seu cruzamento haverá um círculo de cor amarela, sendo que outros dois círculos nas cores vermelha e verde completam o conjunto e se assemelham ao desenho de um semáforo, sendo que estes dois círculos estarão entre as partes superiores e inferiores respectivamente dos prolongamentos do X. Nas partes laterais do X estará desenhado, no lado esquerdo um automóvel na cor amarela tendo as rodas pretas e no lado direito a Bandeira de Santa Catarina tremulando ao vento.

Art. 73. O Estandarte da ADOTESC terá formato retangular medindo sua altura quatro módulos e sua largura cinco módulos. Ao longo das suas extremidades existirão duas faixas cuja largura será igual a um quarto de módulo sendo a faixa externa de cor verde clara e a interna de cor vermelha, sendo ambas da mesma largura. Ao centro estará desenhado o emblema da ADOTESC, cujo diâmetro terá sua medida igual a três módulos e meio.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 74. A Associação não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie aos seus associados e integrantes da Diretoria e dos Conselhos.

Art. 75. O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, desde que haja necessidade, devendo ser feito em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, ainda que não exclusiva, podendo deliberar em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados com direito a voto, e em segunda e última convocação, uma hora após, com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos mesmos associados.

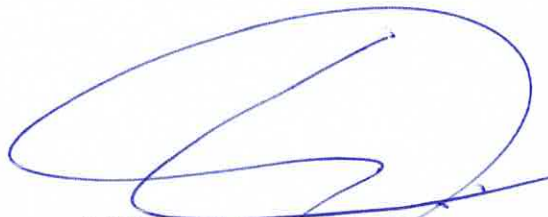
Art. 75. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, "ad referendum" do referido órgão colegiado.



ESTATUTO COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS NAS ASSEMBLEIAS GERAIS REALIZADAS EM 19 DE NOVEMBRO DE 2005, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2010, EM 16 DE AGOSTO DE 2012 E EM 15 DE FEVEREIRO DE 2020.



OSNILDO OSMAR SILVEIRA
Presidente da ADOTESC



VITOR HUGO ESSIG
Advogado – OAB/SC – 28.086

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Marechal, Rua Felipe, Torre A
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-310
Telefones: (48) 3225-2170 / (48) 3222-8290
E-mail: juridico@armoniofloripolis.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da **ADOTESC - Associação dos Despachantes de Transito do Estado de Santa Catarina**, registro sob o nº. 55796 fls. 19 do Livro A-199. Eu Filipe Umbelino Silva, Escrevente Dou Fé e assino. Florianópolis, 03 de junho de 2020.

